



Rafael da Mota Mendonça

Direito Civil



DIREITO CIVIL – INVENTÁRIO E PARTILHA: Colação ou conferência

COLAÇÃO OU CONFERÊNCIA

- Art. 2.002 ao 2.012
- Colação -> procedimento por meio do qual os herdeiros necessários devolvem ao juízo do inventário os bens recebidos em vida (considerados adiantamento da legítima)
- Requisitos da colação:
 - Doação feita pelo falecido em favor de descendente
 - Ostentar o descendente a qualidade no momento de abertura da sucessão
 - Defender a igualdade das legítimas
 - Concorrer à herança pluralidade de descendentes do mesmo grau
 - Não ter havido dispensa por parte do doador
- A colação tem uma natureza obrigacional
- Art. 2.002 -> conferência dos bens: o colacionante (beneficiado em vida) deve informar que foi beneficiado em vida; caso não informe, será aplicada a ele a pena de sonegados